

EDITAL Nº 001/2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viadutos – COMDICA VI, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 2130, de 16 de maio de 2006 e alterações posteriores, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA VI e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viadutos, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA VI:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.130/2006 de criação do Conselho Tutelar e alterações posteriores;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viadutos visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. A candidatura deverá ser individual, apartidária, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral firmada com apresentação das respectivas certidões:

- a) Justiça Eleitoral – Quitação e pleno gozo dos direitos;
- b) Alvará de Folha Corrida – Fornecido pelo Foro da Comarca de Gaurama/RS, ou site www.tjrs.jus.br.

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir e ser eleitor no Município;

IV – Possuir como escolaridade mínima o Ensino Médio completo, comprovado através de certificado.

V – não exercer cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas da Administração e quaisquer dos Poderes;

VI – Comprovar disponibilidade de horário para o desempenho das funções de Conselheiro, bem como dos plantões, através de declaração;

VII – Foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital no formato JPG, no tamanho 161x225 mm ou proporção equivalente (5x7) devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou candidato.

4.2. As cópias dos documentos comprobatórias deverão ser entregues ao responsável no ato da inscrição, devidamente acompanhada dos originais.

4.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

4.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viadutos – Condicavi - poderá solicitar novos documentos no decorrer do processo eleitoral, dando ampla publicidade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.4 Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.5 O período de inscrições é de **17/04/2023 a 31/05/2023** no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Angelo Brancher, 10, Centro, Viadutos/RS;

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, em turno mínimo de 06 (seis) horas, com plantões vinte e quatro horas.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1289,52 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); na data da publicação deste edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar na imprensa local ou afixado em locais de amplo acesso ao público, a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA VI, quando for o caso;

d) notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA VI as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

8.3. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo COMDICA VI (ANEXO I) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas afixados em locais de amplo acesso ao público, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA VI efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), de acordo com as datas previstas no anexo I.

10.2 No caso de não haverem inscrições suficientes, será reaberto prazo de inscrições, através de Edital, republicando-se o Anexo I, com as necessárias alterações de prazos.

10.3. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo previsto no anexo I, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação, no prazo estipulado no anexo I.

11.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

11.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA VI, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

11.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

12.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

12.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

12.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

12.12. Não será permitida propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

12.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS.

13.2. Para o processo de votação serão utilizadas urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral,

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de votantes em cada uma das urnas.

13.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.7. Não é permitido ao eleitor adentrar a cabine de votação acompanhado de outra(s) pessoas.

13.7 Cada votante credenciado poderá votar em até cinco candidatos.

13.9 Os mesários e escrutinadores serão designados pelo COMDICA VI, através da Comissão Especial eleitoral.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

13.13. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso.

14. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas proibidas por este edital ou em legislação pertinente, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA VI, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA VI, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 14, §2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

16.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.3 Os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar de curso de formação de conselheiros tutelares, a ser realizado por intermédio do COMDICA VI.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viadutos, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA VI) e demais

equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA VI quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.130/2006 e alterações.

17.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

17.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA VI.

Publique-se

Viadutos, 31 de março de 2023.

Angelica Veroneze
Presidente do COMDICA VI

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 0001/2023 DO COMDICA VI

- 1 - Publicação do Edital: 01/04/2023;
- 2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 8h00min do dia 17/04/2023 às 17h00min do dia 31/05/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01 a 05/06/2023;
- 4 - Publicação da relação de candidaturas inscritas: 06/06/2023;
- 5 - Prazo para impugnação de candidaturas pelos cidadãos: 07/06/2023 à 14/06/2023;
- 6 - Prazo para defesa dos candidatos: 19 e 20/06/2023;
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 21/06/2023 à 03/07/2023;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 04/07/2023;
- 9 - Prazo para recurso à plenária do COMDICA VI: 05 e 06 /07/2023;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo COMDICA VI: 07 à 12/07/2023;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as)): 13/07/2023;
- 12 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 13 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- 14 - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 04/10/2023;
- 15 - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 05 a 09/10/2023;
- 16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2023;
- 17 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 11/10/2023 a 13/10/2023;
- 18 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 16/10/2023;
- 19 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 17/10/2023;
- 20 - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.